



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.003

De 23 de Setembro de 2021.

**INSTITUI O SACOLA VERDE, PROGRAMA
DE ESTÍMULO AO USO DE SACOLAS
BIODEGRADÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS
PELOS ESTABELECIMENTOS LOCAIS
PARA ACONDICIONAMENTO DE
MERCADORIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o programa **SACOLA VERDE**, com o objetivo de estimular a substituição das sacolas plásticas por aquelas biodegradáveis ou reutilizáveis em supermercados, hipermercados, shoppings, mercearias, padarias e estabelecimentos afins.

Art. 2º Por força do presente Diploma Legal, deve o Município, através do PROCON, desenvolver campanhas de conscientização direcionadas a estabelecimentos e consumidores a respeito do impacto das sacolas plásticas convencionais sobre o meio-ambiente, assim como os benefícios do uso dos itens biodegradáveis ou reutilizáveis.

§1º Deve o PROCON criar o selo "Sacola Verde", concedido àqueles estabelecimentos que, voluntariamente, decidam se integrar à campanha, preenchendo termo de compromisso nesse sentido.

§2º Os estabelecimentos contemplados com o selo poderão estampar, em seu interior, cartaz produzido pela própria empresa e afixado conforme suas próprias diretrizes, com o informe sugerido "Selo PROCON Sacola Verde: empresa amiga do meio-ambiente". Nesse estabelecimento, utilizamos sacolas biodegradáveis ou reutilizáveis".



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§3º Somente as empresas com aval do PROCON poderão fazer uso do selo e, portanto, afixar os referidos cartazes.

Art. 3º Fica o Município autorizado a desenvolver estudos de viabilidade quanto à possibilidade de incluir, no bojo das ações do programa, iniciativas fiscais de estímulo à substituição das sacolas plásticas convencionais pelas biodegradáveis e/ou reutilizáveis.

Art. 4º Deve o Município, através da comunicação institucional, promover a divulgação do programa, com mensagens explicativas sobre a importância da substituição em tela.

Art. 5º Deve o Município buscar parcerias com órgãos como o Ministério Público, universidades e instituições ligadas à proteção do meio-ambiente para desenvolvimentos das ações inerentes à presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional